



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**DECRETO Nº 2.844 DE 21 DE MARÇO DE 2020**

**"Dispõe sobre suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, empresariais e Templos Religiosos no âmbito do Município de Águas da Prata e dá outras providências".**

**CARLOS**

**HENRIQUE**

**FORTES**

**DEZENA,**

Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando os termos do Decreto Nº 2.836, de 18 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de Águas da Prata pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19;

Considerando a premente necessidade de intensificação das medidas de prevenção do contágio, inclusive adotadas por outros municípios do Estado de São Paulo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspenso, no período de 21/03/2020 a 05/04/2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, empresariais e clubes sociais, em funcionamento no Município de Águas da Prata.

**§ 1º** - Fica suspenso, no mesmo período, a realização de missas, cultos, etc em todos os Templos Religiosos de qualquer Culto, no município de Águas da Prata.

**§ 2º** - Os estabelecimentos de que trata o *caput* deverão manter fechados os acessos ao público ao seu interior.

**§ 3º** - A suspensão de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I-** Farmácias;
- II-** Supermercados, mercados, açougues, quitandas;
- III-** Lojas de conveniências;
- IV-** Lojas de venda de alimentação para animais;
- V-** Distribuidores de gás;
- VI-** Padarias, vedada a utilização de mesas e balcões para consumo de alimentos;
- VII-** Restaurantes e lanchonetes apenas para entrega em domicílio (delivery);
- VIII-** Postos de Combustíveis;
- IX-** Serviços de moto-entrega, vedado o transporte de passageiros;

**§ 4º** - Os Estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I-** Intensificar as ações de limpeza;
- II-** Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;



**Município de Águas da Prata**  
**(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

**III-** Divulgar informações oficiais acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção em local visível; e

**IV-** Exigir distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas nos atendimentos;

**§ 5º** - Sugere-se aos Supermercados que procurem controlar a entrada dos consumidores no estabelecimento, a fim de evitarem as aglomerações e para manterem a distância recomendada;

**Art. 2º** - Fica suspenso o funcionamento por tempo indeterminado, dos estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

**Art. 3º** - À Fiscal Municipal cabe adotar medidas para:

**I-** Suspensão de alvarás concedidos a profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulantes;

**II-** Intensificar a retirada de todo comércio ambulante ilegal, com o apoio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN e caso haja a necessidade com o apoio da Polícia Militar;

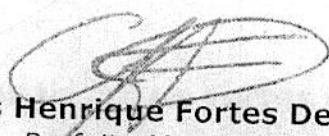
**Art. 4º** - O cumprimento deste decreto, caberá à Fiscal Municipal, com o apoio de outros setores da Prefeitura Municipal, que deverá ser requisitado por contato telefônico ou por mensagem eletrônica (SMS, e-mail, aplicativos).

**Art. 5º** - Os casos omissos serão dirimidos pela Chefia imediata, ouvido a Secretaria Municipal de Saúde e o Comitê de Crise-Pandemia COVID-19.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos que não obedecerem ao disposto neste decreto, terão os seus alvarás cassados pela autoridade competente.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor imediatamente na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), aos vinte um dias do mês de março de dois mil e vinte.

  
**Carlos Henrique Fortes Dezena**  
Prefeito Municipal